



Correio Eletrónico

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Executivo/
Diretor(a) Pedagógico(a)

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência
		Nº. MAIL-S-DRE/2018/6939 Proc. DESP/17.55

Assunto: AVALIAÇÃO EXTERNA PARA APLICAÇÃO NOS ANOS LETIVOS DE 2018/2019 E 2019/2020 - CARTA DE SOLICITAÇÃO AO INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P., N.º 1/2018

Informa-se que já se encontra disponível na página da internet do IAVE, I.P., a Carta de Solicitação ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., N.º 1/2018, a qual se anexa.

O documento explicita os princípios que presidem à conceção das provas de avaliação externa para aplicação nos anos letivos de 2018-2019 e 2019-2020 e os referenciais a observar na prática letiva dos anos de escolaridade objeto de avaliação externa no espaço temporal em questão.

Destacamos as seguintes informações (sublinhados nossos), sem prejuízo das restantes informações presentes no documento:

“[...] a avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais (AE), enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória [...] (p. 1)

As provas devem permitir avaliar não só o conhecimento de conteúdos curriculares, mas também como o saber curricular é mobilizado através da ativação de processos cognitivos que permitem aos alunos usar o que aprenderam, em consonância com as áreas de competências desenvolvidas no âmbito do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.” (p. 2)

Requisitos

Na elaboração das provas de avaliação externa deverão ser respeitados os requisitos que adiante se apresentam.

[...]

2 - O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, enquanto matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e da aprendizagem, constitui-se como referencial no âmbito da avaliação externa, produzindo efeitos:

a) No ano letivo de 2018-2019, na conceção de:

- i) Provas de aferição dos 2.º, 5.º e 8.º anos;
- ii) Exames finais nacionais das disciplinas bienais (11.º ano).

b) No ano letivo de 2019-2020, na conceção de:

- i) Provas de aferição;
- ii) Provas finais do ensino básico;
- iii) Exames finais nacionais.

[...]

4 - No processo de aferição, que inclui os 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade do ensino básico, as provas a realizar devem ter por referencial o que é comum às AE e aos demais documentos curriculares em vigor, relativos aos anos de escolaridade que se indicam:

- a) Provas do 2.º ano: 1.º e 2.º anos;
- b) Provas do 5.º ano: 5.º ano;
- c) Provas do 8.º ano: 7.º e 8.º anos.

Não obstante o referencial acima discriminado para cada um dos ciclos, e concretamente no que respeita às provas do 5.º e do 8.º ano, considera-se que estas podem mobilizar aprendizagens de anos de escolaridade anteriores aos da realização, refletindo uma visão integradora e articulada dos conteúdos disciplinares.

5 - O referencial explicitado no ponto anterior, enquanto denominador curricular comum, sustenta o objeto de avaliação das provas de aferição, mas não o deve condicionar, porquanto os conhecimentos adquiridos e as aprendizagens desenvolvidas devem ser avaliados na medida da contribuição dessas aprendizagens para a construção das competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

6 - As provas finais do ensino básico e os exames finais nacionais devem ter por referencial o que é comum às AE e aos demais documentos curriculares em vigor, de acordo com o faseamento que se apresenta no quadro seguinte.

		Ano letivo	
		2018-2019	2019-2020
Provas finais do ensino básico (9.º ano)			✓ ⁽¹⁾
Exames finais nacionais	Disciplinas bienais (11.º)	✓ ⁽²⁾	✓
	Disciplinas trienais (12.º)		✓ ⁽³⁾

⁽¹⁾ A interseção entre as AE e os demais documentos curriculares tem em consideração as AE relativas ao 7.º ano de escolaridade utilizadas como referenciais curriculares de base pelas escolas que integraram o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (PAFC), ao abrigo do Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, e as AE em vigor para os 8.º e 9.º anos de escolaridade.

⁽²⁾ A interseção entre as AE e os demais documentos curriculares tem em consideração as AE relativas ao 10.º ano de escolaridade utilizadas como referenciais curriculares de base pelas escolas que integraram o PAFC e as AE em vigor para o 11.º ano de escolaridade.

⁽³⁾ A interseção entre as AE em vigor e os demais documentos curriculares tem em consideração as AE relativas ao 10.º ano de escolaridade utilizadas como referenciais curriculares de base pelas escolas que integraram o PAFC e as AE em vigor para os 11.º e 12.º anos de escolaridade.

(pp. 4-5)

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

RODRIGO AUGUSTO MORAIS DOS REIS

Anexo: o referidoCS/IB